

3/ ⁶³
Verba Lei 531/65, altera item 8 do contrato

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 486, DE 31 DE MARÇO DE 1965. =

Dispõe sobre contratação de serviços.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

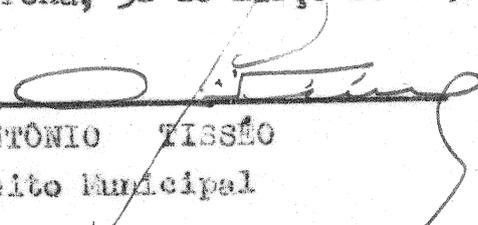
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços da "Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos "Planex", com sede em S. Paulo, Capital, nos termos da minuta de contrato que fica fazendo parte integrante desta lei.

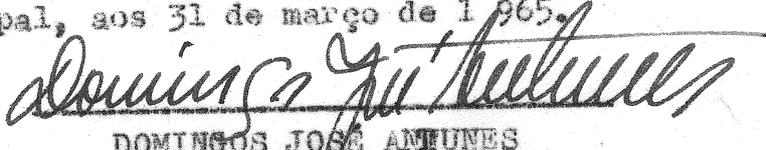
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos municipais vindouros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 1965.


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de março de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria



Prefeitura Municipal de Lorena

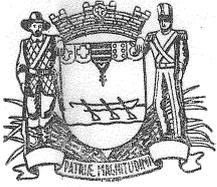
ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

M. Antunes
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
SECRETAR GERAL DA SECRETARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, entre partes, de um lado, como LOCADORA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Tisséo, devidamente autorizado por Lei Municipal, e, de outro lado, como LOCATÁRIA a SOCIEDADE CIVIL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS "PLANEX" LIMITADA, firma com sede na cidade de São Paulo, à Rua Álvares Penteado, n. 139 - 5º andar, neste ato representada por seus Diretores, Sérgio de Queiroz Ferreira e Carlos Eduardo Duarte de Azevedo, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:-

- 1.- A LOCADORA, objetivando atualizar os lançamentos e a cobrança dos impostos PREDIAL e TERRITORIAL URBANO, loca os serviços da LOCATÁRIA para promover a revisão e atualização dos lançamentos relativos a ditos tributos, e, mais, a cobrança dos mesmos, quando em atraso.
- 2.- Para execução dos serviços contratados, a LOCATÁRIA deverá:-
 - a) - Promover o levantamento do Cadastro Fiscal Imobiliário, - elaborando:-
 - I - Divisão da área fiscal em setores e quadras;
 - II - Codificação e numeração dos setores e quadras;
 - III - Confecção de plantas ampliadas de cada setor e de cada quadra;
 - IV - Levantamento de tôdas as propriedades dentro de cada quadra com o respectivo "croquis";
 - V - Anotação de todos os melhoramentos, bem como das características de cada construção, inclusive sua utilização;
 - VI - Confecção de fichas cadastrais com os respectivos envelopes e fichas classificadoras, por local e por nome de contribuinte;
 - VII - Assessoria técnica para elaboração da planta de valores, tanto para terrenos como para construções;
 - VIII - Preenchimento completo dos avisos com os dados para avaliação do imóvel e respectivo valor venal apurado.
 - b) Promover a cobrança da dívida ativa, decorrente dos tributos objeto do presente contrato, amigável ou judicialmente, através advogado de sua indicação e responsabilidade.



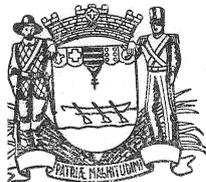
Prefeitura Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Manoel de Jesus
DOMINGOS JOSÉ ANTONES
SECRETÁRIO GERAL DA PREFEITURA

- 3.- Para execução dos serviços ora contratados, a LOCADORA deverá providenciar, preliminarmente, e até o dia _____, as medidas legislativas necessárias à elaboração da planta de valores referida no ítem VII da letra A da cláusula 2a. e colocará à disposição todos os elementos de que atualmente dispõe, relativos aos tributos a serem revistos e reajustados, tais como fichas de lançamento, mapas cadastrais, rol de lançamentos dos exercícios anteriores, etc.
- 4.- Todo o pessoal e material necessários à execução dos serviços relacionados na cláusula segunda serão fornecidos e pagos pela LOCATÁRIA.
- 5.- Na cobrança amigável ou judicial, da dívida ativa, a LOCADORA pagará à LOCATÁRIA 10% (dez por cento) do valor da dívida executada, a título de honorários advocatícios.
- 6.- Os serviços previstos nos ítems I a VIII, da letra "a", da cláusula segunda, serão executados pela LOCATÁRIA em duas etapas, sendo a primeira referente ao Setor Urbano da Sede do Município e a segunda relativa aos Setores Urbanos dos Distritos.
- 7.- Os serviços previstos na cláusula anterior, para a primeira etapa, serão concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste contrato, enquanto que os serviços previstos para a segunda etapa deverão ser concluídos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da assinatura deste.
- 8.- Como remuneração pelos serviços objeto deste contrato, a LOCADORA pagará a LOCATÁRIA, durante o exercício de 1966, 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação ocorrido no mesmo exercício de 1966 sobre exercício de 1965, em virtude da atualização dos Impostos Predial e Territorial Urbano e, durante exercícios de 1967, 1968, 1969 e 1970, quantia igual aquela devida no exercício de 1966, porém atualizada, ano a ano, de acordo com os índices oficiais de correção monetária (atualização que será calculada da mesma maneira que as dívidas para com os Institutos de Previdência).
- 9.- A percentagem estabelecida na cláusula anterior será calculada tendo em vista a diferença ocorrida em cada um dos lançamentos, isto é, no lançamento de cada uma das unidades tributadas e será exigível pela LOCATÁRIA à medida que o tributo lançado com o acréscimo seja efetivamente recolhido aos cofres municipais.

Manoel de Jesus



Prefeitura Municipal de Lins

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Domíngos José Nunes
DOMÍNGOS JOSÉ NUNES
DELEGADO GERAL DA SECRETARIA

- 10.- A LOCADORA deverá entregar a LOCATÁRIA, no final do exercício, as certidões de inscrição dos impostos - não saldados pelos contribuintes, para que a mesma locatária promova a respectiva cobrança, amigável ou judicial.
- 11.- Deixando a LOCATÁRIA de cumprir as obrigações assumidas através do presente contrato, salvo motivo de força maior, dentro dos prazos assinalados na cláusula 7a., rescindir-se-á o presente contrato, de pleno direito, sem que caiba à LOCATÁRIA qualquer indenização, remuneração ou percentagem pelas obrigações cumpridas anteriormente à rescisão.
- 12.- Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior a LOCADORA poderá usar livremente das vantagens que lhe decorrerem de qualquer parcela dos serviços, que, porventura, a LOCATÁRIA haja concluído e entregue a ela, LOCADORA .
- 13.- A LOCADORA indenizará a LOCATÁRIA por qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de lançamentos, efetuados pela LOCADORA, a partir do exercício de 1966, referentes aos tributos de que cogita este contrato, sem estrita obediência aos elementos fornecidos pela LOCATÁRIA.
- 14.- A LOCADORA se obriga a exhibir, no ato da assinatura do presente contrato, Lei autorizando o Chefe do Executivo a firmá-lo, na forma em que está redigido.
- 15.- A LOCADORA manterá, em seu poder, um livro próprio do qual constará TERMO DE ABERTURA, devidamente rubricado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, contendo as seguintes anotações:-
- a.- Nome dos contribuintes;
 - b.- O imóvel tributado e sua localização;
 - c.- Valor do imposto correspondente ao ano de 1965;
 - d.- Valores dos impostos correspondentes aos anos de 1966 a 1970;
 - e.- Dia, mês e ano do pagamento.

Estas anotações servirão de base para efeito do cálculo das percentagens a que alude a cláusula 8a. deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em três vias e em quatro fôlhas, na presença de duas testemunhas instrumentais. Dá-se ao presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).